



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE LEI Nº 2355 /2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
Jaime de Carvalho Costa Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

**Institui o “Outubro Rosa” e o “Novembro Azul” para prevenção e detecção precoce do câncer de mama e câncer da próstata no município de Pau dos Ferros/RN.**

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída as campanhas de prevenção do câncer de mama e câncer de próstata denominada mundialmente de “Outubro Rosa” e “Novembro Azul” a ser comemorada respectivamente durante o mês de outubro e novembro, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de mama e de próstata.

**Art.2º** - Fica oficializado que nos meses de outubro e novembro de cada ano têm como objetivo assegurar a legalidade e a continuidade das ações preventivas no combate ao câncer de mama, no mês de outubro, e ao câncer de próstata, no mês de novembro, bem como demais doenças que afetam exclusivamente o sexo feminino e masculino, incentivando a prevenção e o diagnóstico precoce de enfermidades que impactam a saúde da população. Parágrafo único – As ações deverão priorizar a conscientização e o acesso à informação por meio de campanhas educativas, palestras, exames preventivos e atividades de mobilização social.

**Art.3º** - Para a execução do objeto da presente proposta, poderão ser firmadas parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classe, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas, que contribuam para o alcance dos objetivos previstos.

**§1º** – Fica estabelecido que, para a continuidade e efetividade das ações previstas neste projeto, será necessária a inclusão de dotação orçamentária específica no orçamento anual do poder público municipal, garantindo recursos destinados à realização das campanhas e demais atividades preventivas.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, RN, 23 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
LEGISLATURA	SESSÃO LEGISLATIVA
2025	
SESSÃO ORDINÁRIA	
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Pau dos Ferros/RN <u>27/10/2025</u>	

Francisca Itacira Aires Nunes  
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN	
RECEBIDO EM: <u>29/09/2025</u>	
HORA: <u>11:14</u>	

## Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no calendário oficial do Município de Pau dos Ferros, as campanhas **Outubro Rosa** e **Novembro Azul**, voltadas à conscientização e à prevenção do câncer de mama e do câncer de próstata.

O câncer de mama é a neoplasia maligna mais incidente entre as mulheres no Brasil, sendo também a principal causa de mortalidade por câncer nesse público. De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA), são estimados mais de 73 mil novos casos por ano no país até 2025. O diagnóstico precoce é determinante para o aumento das chances de cura e para a redução da mortalidade (INCA, 2025).

Já o câncer de próstata é o segundo tipo mais comum entre os homens brasileiros. Segundo o Ministério da Saúde e o INCA, representa cerca de 29% dos diagnósticos de câncer masculino. A prevenção primária, com hábitos de vida saudáveis, e a detecção precoce, por meio do acompanhamento médico, são as principais formas de combater a doença (BRASIL, 2024).

Campanhas como o **Outubro Rosa** e o **Novembro Azul**, reconhecidas mundialmente, são fundamentais para estimular a informação, combater preconceitos, difundir hábitos preventivos e incentivar o diagnóstico precoce. Ao serem incluídas no calendário oficial do Município, essas iniciativas ganham maior força institucional, garantindo continuidade das ações educativas e maior alcance junto à população.

Assim, a aprovação desta proposição representa um avanço importante na defesa da saúde pública municipal, reforçando o compromisso de Pau dos Ferros com a conscientização e a promoção de políticas preventivas voltadas à melhoria da qualidade de vida da população.

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA (INCA). *Câncer de mama: principais informações*. Rio de Janeiro: INCA, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/cancer/tipos/cancer-de-mama>. Acesso em: 24 set. 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA (INCA). *Câncer de próstata: principais informações*. Rio de Janeiro: INCA, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/cancer/tipos/prostata>. Acesso em: 24 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Câncer de próstata*. Brasília: Ministério da Saúde, [2024]. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/c/cancer-de-prostata>. Acesso em: 24 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Câncer de mama*. Brasília: Ministério da Saúde, [2024?]. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/c/cancer-de-mama>. Acesso em: 24 set. 2025.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**PARECER Nº 0174/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2355/2025.**

**Iniciativa:** EXCELENTÍSSIMA VEREADORA FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES.

**Ementa:** INSTITUI O "OUTUBRO ROSA" E O "NOVEMBRO AZUL" PARA PREVENÇÃO E DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE MAMA E CÂNCER DA PRÓSTATA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN.

### I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2355/2025**, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Vereadora FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES, que "INSTITUI O "OUTUBRO ROSA" E O "NOVEMBRO AZUL" PARA PREVENÇÃO E DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE MAMA E CÂNCER DA PRÓSTATA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN."

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme dispõe o art.77, §2º e art.78, incisos I, II e IV, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

### II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante relevância e interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

**Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.**

**Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.**

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seu aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua anuência sobre



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c artigo 78, inciso I, II e IV do já citado Regimento Interno:

**Regimento Interno: Art. 77** - *A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.*

**Regimento Interno: Art. 78** - *Suas atribuições serão de apreciar: I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.*

Ante o exposto, sob o aspecto que competem à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - **Projeto de Lei nº 2355/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal**, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação, e está em consonância com a legislação vigente, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno

### III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

O Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal é legal por se basear no princípio da predominância do interesse local. A matéria veio devidamente justificada, institui o "outubro rosa" e o "novembro azul" para prevenção e detecção precoce do câncer de mama e câncer da próstata no município de Pau dos Ferros/RN.

Pelo exposto, restou demonstrado, que do ponto de vista constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 09 de outubro de 2025, OPINAM, de forma unanime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pela **Reladora VEREADORA KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 2355/2025** do Poder Legislativo Municipal, podendo prosseguir em regular **TRAMITAÇÃO**, por entender que a referida proposição é de relevância e interesse público.

É esse o parecer da referida Comissão.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO  
Sala das Comissões, 09 de Outubro de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO  
Presidente

VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES  
Vice-Presidente

VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA  
Relatora



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**PARECER Nº 0175/2025 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2355/2025.**

**Iniciativa:** EXCELENTÍSSIMA VEREADORA FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES.

**Ementa:** INSTITUI O "OUTUBRO ROSA" E O "NOVEMBRO AZUL" PARA PREVENÇÃO E DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE MAMA E CÂNCER DA PRÓSTATA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN.

## I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2355/2025**, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Vereadora FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES, que "INSTITUI O "OUTUBRO ROSA" E O "NOVEMBRO AZUL" PARA PREVENÇÃO E DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE MAMA E CÂNCER DA PRÓSTATA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN."

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme dispõe o art.83, inciso I, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

## II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante relevância e interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

**Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de Interesse local.**

**Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.**

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise dos aspectos materiais, a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a qual cabe opinar sobre matérias de peculiar interesse, conforme disposto no artigo art.83, inciso I, do já citado Regimento Interno:



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**Regimento Interno: Art. 83** - Compete a comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, opinar sobre: I - Proposições referentes a educação, ao desenvolvimento cultural e artístico, ao esporte, ao ensino, a higiene, saúde pública e obras assistenciais.

Ante o exposto, sob os aspectos que competem à análise desta comissão, observa-se que a materialidade do texto outorga à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada sua relevância e interesse público, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - **Projeto de Lei nº 2355/2025**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação.

### III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

O Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo Municipal é legal por se basear no princípio da predominância do interesse local. A matéria veio devidamente justificada, tem como finalidade instituir, no calendário oficial do Município de Pau dos Ferros, as campanhas “outubro Rosa e novembro Azul”, voltadas à conscientização, a prevenção e ao diagnóstico precoce do câncer de mama e do câncer de próstata.

Pelo exposto, do ponto de vista material, de relevância e interesse público, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 09 de Outubro de 2025, OPINAM, de forma unanime, pela **VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pelo **Relatora VEREADORA FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 2355/2025** do Poder Legislativo Municipal, podendo prosseguir em regular **TRAMITAÇÃO**.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 09 de OUTUBRO de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

VER. JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA  
Presidente

VER. JOSÉ GILSON RÊGO GONÇALVES  
Vice-Presidente

VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES  
Relatora



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Rua Pedro Velho, Nº: 1291, Centro.

Tel: (84) 3351-2904

camarapaudosferros.rn.gov.br

MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
SESSÃO:	30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
AUTOR:	BOLINHA AIRES	DATA:	27/10/2025
P. DA SESSÃO:	JAIME DE CARVALHO	HORA:	15:43:40
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	12

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JAIME DE CARVALHO	PSD	PRESENTE	
DEUSIVAN DOS SANTOS	PSD	PRESENTE	SIM
BOLINHA AIRES	PSD	PRESENTE	SIM
ALANY SAMUEL	UNIAO	PRESENTE	SIM
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE	SIM
GALEGO DO ALHO	PSD	PRESENTE	SIM
GILSON RÊGO	PSDB	AUSENTE	
GUGU BESSA	PSD	PRESENTE	SIM
KARIGINA MAIA	PSD	PRESENTE	SIM
PROFESSORA ALDACEIA	PT	PRESENTE	SIM
GORDO DO BAR	PSDB	PRESENTE	SIM
REGINALDO ALVES	PP	PRESENTE	SIM
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	PRESENTE	SIM

<b>APROVADO</b>		SIM	11
		NÃO	0
		ABS	0
TURNO:	TURNO ÚNICO		

Ementa:

*Jaílson*  
PRESIDENTE DA SESSÃO

INSTITUI O OUTUBRO ROSA E O NOVEMBRO AZUL PARA PREVENÇÃO E DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE MAMA E CÂNCER DA PRÓSTATA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN.